



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 379

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotação(ões) consignadas no orçamento para o curso do exercício financeiro de 2013, ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64;

08.05 – Divisão Vigilância Sanitária

10.304.0009.2.051 – Manutenção da Vigilância Sanitária

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – 01000

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 211/2013, de 12 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Pr., a firmar convênio visando a concessão de Transferências Voluntárias a Sociedade de Amparo ao Necessitado Medianeirense - SANEM, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Convênio com a **Sociedade de Amparo ao Necessitado Medianeirense - SANEM**, visando a manutenção do albergue para prestar atividades assistenciais a camada marginalizada da sociedade, programa de interesse público, mediante o repasse de recursos financeiros a título de **Subvenção Social** no curso do exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto nos art. 12, II, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 16, 17, 25, § 1º, IV, a, e 26 da Lei Complementar 101/2000, Arts. 6º, IX, 61, parágrafo único, 73, I, a, b, e 116, § 4º da Lei Federal 8.666/1993, art. 195, § 3º da CF/1988, arts. 50, 51 e 52 da Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como os preceitos contidos na Resolução 28/2011 – TC/PR., em consonância com o Plano de Aplicação e o cronograma de desembolsos a serem apresentados pela entidade, até o montante de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** com recursos do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social)

Art. 2º O repasse do referido recurso estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação e de um cronograma de desembolso deste, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuição, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

I - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os recursos repassados.

II - Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

III - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

IV - As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotação(ões) consignadas no orçamento para o curso do exercício financeiro de 2013, ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 379

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09.00 - Secretaria de Promoção e Assistência Social

09.03 – Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social

08.244.0010.02.054 - Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais – 01000 – recursos livres

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito

LEI Nº 212/2013, de 12 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Pr., a firmar convênio com a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira/PR., Entidade sem fins lucrativos, visando a manutenção de Programa de Interesse Público, mediante o repasse de recursos financeiros à título de Transferências Voluntárias, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Convênio com a **Sociedade Filantrópica Semear**, no curso do exercício financeiro de 2013, para fins de repasse de recursos a título de **Subvenção Social** em conformidade com o Plano de Aplicação a ser apresentado pela Organização, no valor total de **R\$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais) sendo R\$ 15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais) recursos do FNAS (Fundo Nacional Assistência Social) e 3.015,00 (três mil e quinze reais) recursos do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social)** cujo objetivo é o desenvolvimento, através de 01 (um) Núcleo de Jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, do programa **FNAS/PROJOVEM ADOLESCENTE**, em conformidade com o que preceitua a Medida Provisória nº 411 de 28 de dezembro de 2007 e Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

§ 1º Os repasses dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuição, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

I - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os recursos repassados.

II - Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

III - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

IV - As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotação(ões) consignadas no orçamento para o curso do exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64;

09.00 - Secretaria de Promoção e Assistência Social

09.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0010.2.054 - Fundo Municipal de Assistência Social